



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A DE C VENTURELLI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELETRICIDADE, MANUTENÇÃO PREDIAL, JARDINAGEM E COPEIRAGEM NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: A DE C VENTURELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.595.192/0001-51, sediada na Rua Severiano Nunes, 100, sala 01, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-660, telefone (92) 3346-9619 / 99215-9619, e-mail: contato@venturelli.net.br, neste ato representada por ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI, portador (a) da Cédula de Identidade n. 11429488 SSP/AM e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. 386.204.132-87, empresário individual, de acordo com a representação outorgada pelo requerimento de empresário.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do do PAe-SEI n. 0000909-38.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços** do Contrato, firmado entre as partes em 18/07/2016, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Por este Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 875.805,48** (oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), com parcela mensal de **R\$ 72.983,79** (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços acostadas no doc. 4353739, páginas 1 a 23.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste de 8% (oito por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e
- II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) mensais para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com possibilidade de desconto do empregado de até 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) do valor concedido; e

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000030/2017, em 24/02/2017, conforme demonstrado no doc. 4353739, páginas 24 a 38.

§ 3º Em virtude da repactuação, os postos de serviços contratados passam a vigorar com os seguintes valores (em reais):

Posto / Descrição	Local	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
-------------------	-------	------------	----------------	--------------

Servente de limpeza	Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo I	10	2.871,92	28.719,20
Servente de limpeza para banheiros públicos		02	3.674,09	7.348,18
Servente de limpeza para cons. odontológico		01	3.272,95	3.272,95
Copeira		02	2.626,92	5.253,84
Jardineiro		01	3.231,38	3.231,38
Auxiliar de serviços gerais		02	2.959,64	5.919,28
Eletricista de Alta e Baixa Tensão		01	5.898,63	5.898,63
Oficial de Manutenção Predial		01	4.482,27	4.482,27
Preposto/Encarregado		02	4.429,03	8.858,06
Total mensal				72.983,79
Total global (12 meses)				875.805,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de 01/01/2017, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 43.790,27 (quarenta e três mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado da contratação, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997, que tratam da concessão de reajustes de preços com base na variação periódica de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das

partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ALEXANDRE DE CASTRO VENTURELLI
Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Venturelli**, Usuário Externo, em 15/07/2017, às 12:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimarães de Rezende**, Diretor(a) de Secretaria Administrativa, em 17/07/2017, às 12:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4404507** e o código CRC **AF68ADC9**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjrs/

0001554-63.2016.4.01.8012

4404507v1